

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 145/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria para regularização da situação fiscal e previdenciário dos Caixas Escolares do Município de Santa Rita de Cássia-BA.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

DATA DE RATIFICAÇÃO: 07 de outubro de 2022.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

Santa Rita de Cássia/BA, 06 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal  
Santa Rita de Cássia/BA.

*Assunto: Solicitação de autorização para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria para regularização da situação fiscal e previdenciário dos Caixas Escolares do Município de Santa Rita de Cássia-BA.*

Senhor Prefeito,

Com o propósito de mantermos regular a situação fiscal e previdenciária dos Caixas Escolares deste Município, se faz necessário a contratação.

Considerando, que a legislação vigente prevê a possibilidade que em situações excepcionais a Administração Pública poderá dispensar a licitação e realizar contratação direta, vejamos:

Lei 8.666/1993,

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando, que o município não pode esquivar-se do seu dever de dar continuidade aos serviços essenciais do município, visto que poderá responder por omissão.

Considerando, a necessidade de aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o bem estar dos munícipes e do controle de aplicação dos recursos financeiros do Município.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

Considerando, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha causar prejuízo a esta Prefeitura.

Considerando, que a empresa mantém um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Prefeitura.

Conforme justificado, o procedimento de DISPENSA se mostra necessário para a presente contratação, e solicitamos pela autorização da abertura do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, através do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Atenciosamente,

---

Martha Liria da Silva Cabral  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

*Martha Liria da S. Cabral*  
*Sec. de Educação e Cultura*  
*Portaria nº 002 / 2021*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O amparo legal encontra-se no Caput Art. 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**2.0 DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria para regularização da situação fiscal e previdenciário dos Caixas Escolares do Município de Santa Rita de Cássia-BA.

| Item | Quant | Unid.            | Descritivo  | Valor unitário | Valor Total     |
|------|-------|------------------|---|----------------|-----------------|
| 01   | 24    | Caixas escolares | Assessoria e consultoria para Regularização da situação Fiscal de Entidades do Terceiro Setor:<br>- Levantamento da situação cadastral, fiscal e previdenciária dos Caixas Escolares do Município;<br>- Análise das pendências junto ao Fisco;<br>- Elaboração e Transmissão das obrigações fiscais não enviadas em anos anteriores:<br>DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);<br>ECF (Escrituração Contábil Fiscal), substituta da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);<br>ECD (Escrituração Contábil Digital) nos casos necessários;<br>EFD Contribuições (Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS).<br>- Elaboração e Transmissão das obrigações acessórias não enviadas em anos anteriores:<br>SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);<br>Emissão da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) nos casos necessários;<br>Entrega da DIRF (Declaração de Impostos Retidos na Fonte, por exemplo, as contribuições sociais retidas) nos casos necessários;<br>RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ou RAIS Negativa. | R\$400,00      | R\$<br>9.600,00 |



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

### **3.0 DA JUSTIFICATIVA**

---

A presente dispensa de licitação se justifica em razão da necessidade do Município, através da Secretaria de Educação.

Considerando, que a empresa mantém um comportamento ético exemplar e com entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Prefeitura.

Considerando que á necessidade de ser feito o Levantamento da situação cadastral, fiscal e previdenciária dos Caixas Escolares do Município; Análise das pendências junto ao Fisco; Elaboração e Transmissão das obrigações fiscais não enviadas em anos anteriores:

Considerando, a necessidade de aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município.

Diante disso, não restando dúvida da necessidade desta contratação, a Administração Pública, utilizando dessa modalidade de dispensa de licitação, poderá contratar a empresa **ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.761.800/0001-19, com sede na Rua Alberto Coimbra, 858, sala 01 e 02, Renato Gonçalves, Barreiras – BA.

### **4.0 MOTIVAÇÃO**

---

Considerando, que a Secretaria Municipal de Educação não disponibiliza de equipe ou profissionais aptos para fornecer tal curso, nem de outro meio para consegui-los a não ser terceirizar sua contratação, a própria legislação abre margem para contratação de serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme dispõe a Lei 8.666/1993 art. 24, inciso II.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES**

---

#### **5.1. DA CONTRATANTE**

**5.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

#### **5.2. DA CONTRATADA**

**5.2.1.** Obriga-se prestar serviço objeto deste Processo, conforme descritos no Termo de Referência.

**5.2.2** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

**5.2.3** Comunicar a empresa contratada, qualquer irregularidade na prestação dos serviços;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

## **6. SANÇÕES**

---

**6.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o profissional contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

**c)** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**d)** suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**6.2.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**6.3.** As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

**6.5.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**6.6.** A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

**6.7.** No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

**6.8.** Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

**6.9.** De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **7. PERÍODO CONTRATUAL**

---

**7.1.** O prazo de execução do contrato até 30 de novembro de 2022.

## **8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**8.1.** Os serviços de topografia será prestado no âmbito deste Município.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

---

**9.1.** O pagamento será realizado após os 30 dias, depois da emissão da Nota Fiscal.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**10.1.** As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a Prestação de serviço.

## **11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

11.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

Santa Rita de Cássia/BA, 06 de outubro de 2022.

**Martha Liria da Silva Cabral**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

*Martha Liria da S. Cabral*  
*Sec. de Educação e Cultura*  
*Portaria nº 002 /2021*





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

Santa Rita de Cássia/BA, 06 de outubro de 2022.

Sr<sup>a</sup>

Martha Liria da Silva Cabral  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Santa Rita de Cássia/BA.

Senhora Secretária,

Autorizo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria para regularização da situação fiscal e previdenciário dos Caixas Escolares do Município de Santa Rita de Cássia-BA.

Justifica-se a escolha da modalidade de dispensa de licitação, haja vista que o valor da contratação é R\$ 9.600,00, inferior ao valor-piso para realização de procedimentos licitatórios [R\$ 17.600,00], conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos do fornecimento, assim como juntados documentos e certidões das empresas.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da dispensa de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**José Benedito Rocha Aragão**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

Santa Rita de Cássia, 07 de outubro de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

**ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.Sa que informe a disponibilidade Orçamentária para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria para regularização da situação fiscal e previdenciário dos Caixas Escolares do Município de Santa Rita de Cássia-BA.

**Processo Administrativo nº. 145/2022**

**Dispensa de Licitação nº. 068/2022**

**Setor solicitante:** Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Valor total:** R\$ 9.600,00

**Período:** Até de 30 de novembro de 2022.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Martha Liria da Silva Cabral  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

*Martha Liria da S. Cabral*  
*Sec. de Educação e Cultura*  
*Portaria nº 002 /2021*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

Santa Rita de Cássia/BA, 07 de outubro de 2022.

Ilmo Sr.  
Eduardo Rodrigo Ribeiro  
M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente à disponibilidade para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria para regularização da situação fiscal e previdenciário dos Caixas Escolares do Município de Santa Rita de Cássia-BA. Informo abaixo os seguintes recursos orçamentários para atenderem as despesas:


**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 02.10.000 – Secretaria Municipal de Obras, Unidade: 0206002 – Fundo Municipal de Educação
- Ação: 12.361.13.2.009 – Gestão e Manutenção das Ações Ensino
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00. – Serviço de Consultoria
- Fonte: 711- Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Educação 25%

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação da minuta de contrato e dos documentos e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

  
Felipe Adriano da Silva Pereira  
Contador



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO**

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

**I – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria para regularização da situação fiscal e previdenciário dos Caixas Escolares do Município de Santa Rita de Cássia-BA.

**II – CONTRATADA:** **ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.761.800/0001-19, com sede na Rua Alberto Coimbra, 858, sala 01 e 02, Renato Gonçalves, Barreiras – BA.

**III – FUNDAMENTAÇÃO:**

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, em que se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Nesse sentido, as compras dos insumos de leite especial, suplemento e mistura de aminoácidos, em casos excepcionais está abarcada pelo instituto da dispensa de licitação, visto que já foi realizado um procedimento licitatório, na modalidade pregão, que não previu esses insumos, sem contar que a necessidade do paciente é vital, pois a demora do processo licitatório poderá causar prejuízo, como até a morte do paciente.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”  
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”  
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara

Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer os serviços essenciais, como os que serão prestado através da internet, sob pena de responsabilizado, a presente dispensa, faz-se necessária.

#### **IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado, com o praticado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado. Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado. É bom esclarecer que este valor foi realizado uma pesquisa no mercado, conforme realizamos uma demonstração na tabela abaixo:

#### **V – DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O valor ofertado a esta Autarquia foi de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), pela contratação do serviço especializado em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública através de pesquisa de preço com outros do mesmo ramo pertinente ao objeto.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

| <b>ITEM</b> | <b>EMPRESAS</b>  | <b>VALOR R\$</b>     |
|-------------|--|----------------------|
| 01          | <b>ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.761.800/0001-19</b> | <b>R\$ 9.600,00</b>  |
| 02          | <b>ROGERIO DE BRITO SAMPAIO – RBS CONTABILIDADE, inscrito no CNPJ nº 18.330.750/0001-97</b>      | <b>R\$ 10.800,00</b> |
| 03          | <b>M W N SOARES, inscrito no CNPJ nº 24.230.019/0001-92</b>                                      | <b>R\$ 12.000,00</b> |





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

**VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A empresa **ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.761.800/0001-19**, foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- Habilitado (documento, em anexo);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

**VII – CONCLUSÃO**

Diante do exposto e observado os valores a serem praticados na contratação que não poderão ser superiores aos preços comparativamente praticados no mercado, a Presidente de Licitação de Santa Rita de Cássia/BA, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia na elaboração de projetos urbanísticos e pavimentação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, assim como nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

É o parecer.

Santa Rita de Cássia/BA, 07 de outubro de 2022.

---

Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente da Comissão de Licitação



**PORTARIA N. 231**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022**

*"Nomeia Comissão Permanente  
de Licitação e de outras  
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

**Titulares:**

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Membro: Gilvan Carvalho de Melo  
Membro: Pedro Igor Silva Lima

**Suplentes:**

Higo Felipe Café de Melo  
Myllena Paola Moraes Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal

Barreiras - Ba, 05 de Setembro de 2022.

Ao Ilmo. Sr.  
 José Benedito Rocha Aragão  
 M.D Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia

**PROPOSTA DE SERVIÇO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME TABELA ABAIXO:**

| Item | Quant. | Unid.         | Descritivo   | Valor Unit. | Valor Total  |
|------|--------|---------------|--|-------------|--------------|
| 01   | 24     | Caixa escolar | <p><b>Regularização da situação Fiscal de Entidades:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Levantamento da situação cadastral, fiscal e previdenciária dos Caixas Escolares do Município;</li> <li>- Análise das pendências junto ao Fisco;</li> <li>- Elaboração e Transmissão das obrigações fiscais não enviadas em anos anteriores:               <ul style="list-style-type: none"> <li>• DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);</li> <li>• ECF (Escrituração Contábil Fiscal), substituta da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);</li> <li>• ECD (Escrituração Contábil Digital) nos casos necessários;</li> <li>• EFD Contribuições (Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS);</li> </ul> </li> <li>- Elaboração e Transmissão das obrigações acessórias não enviadas em anos anteriores:               <ul style="list-style-type: none"> <li>• SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);</li> <li>• Emissão da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) nos casos necessários;</li> <li>• Entrega da DIRF (Declaração de Impostos Retidos na Fonte, por exemplo, as contribuições sociais retidas) nos casos necessários;</li> <li>• RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ou RAIS Negativa.</li> </ul> </li> </ul> | R\$ 400,00  | R\$ 9.600,00 |

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Emissão de DARF Documento de Arrecadação de Receitas Federais.</li><li>- Adesão e Negociação de parcelamentos junto aos órgãos do fisco, relativo aos valores inscritos na Dívida Ativa nos casos necessários.</li></ul> |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

**DADOS DO PROPONENTE:**

**Nome:** Acima Contabilidade

**Razão Social:** Acima Assessoria e Consultoria Publica LTDA.

**Endereço Completo:** Rua Alberto Coimbra nº 858 Bairro Renato Gonçalves

**CNPJ:** 26.761.800/0001-19

**Telefone:** (77) 3611-4675 / (77) 3613-1488    **e-mail:** admacima@acimacontabilidade.com.br

**Validade da Proposta:** 05 de novembro de 2022.

**LOCAL / DATA:** Barreiras-BA, 05 de setembro de 2022.



**Marcos de Oliveira Alves Júnior**

**Sócio representante**

**Acima Assessoria e Consultoria Publica LTDA.**



**PROPOSTA DE SERVIÇO**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME TABELA ABAIXO:**

| Item | Quant. | Unid.         | Descritivo   | Valor Unit. | Valor Total   |
|------|--------|---------------|--|-------------|---------------|
| 01   | 24     | Caixa Escolar | <p><b>Assessoria e consultoria para Regularização da situação Fiscal de Entidades do Terceiro Setor:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Levantamento da situação cadastral, fiscal e previdenciária dos Caixas Escolares do Município;</li> <li>- Análise das pendências junto ao Fisco;</li> <li>- Elaboração e Transmissão das obrigações fiscais não enviadas em anos anteriores.               <ul style="list-style-type: none"> <li>• DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);</li> <li>• ECF (Escrituração Contábil Fiscal), substituta da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);</li> <li>• ECD (Escrituração Contábil Digital) nos casos necessários;</li> <li>• EFD Contribuições (Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasap e da COFINS).</li> </ul> </li> <li>- Elaboração e Transmissão das obrigações acessórias não enviadas em anos anteriores:               <ul style="list-style-type: none"> <li>• SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);</li> <li>• Emissão da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) nos casos necessários;</li> <li>• Entrega da DIRF (Declaração de Impostos Retidos na Fonte, por exemplo, as contribuições sociais retidas) nos casos necessários;</li> <li>• RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ou RAIS Negativa.</li> </ul> </li> </ul> | R\$ 500,00  | R\$ 12.000,00 |

**DADOS DO PROPONENTE:**

Nome: MARCIO WOLNEY NOVAES SOARES

Razão Social: M W N SOARES

Enderença: Rua Lidio Alves de Souza, 116B, Bairro São Francisco

Cidade: Ibotirama – Bahia CEP: 47.520-000

CNPJ: 24.230.019/0001-92

Telefone: (77) 9.9973-0399

e-mail: primecontabailidadeba@hotmail.com

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

Ibotirama-ba, 05 de Outubro de 2022.

**MARCIO WOLNEY  
NOVAES  
SOARES:92237282  
587**

Assinado de forma digital por MARCIO WOLNEY NOVAES SOARES:92237282587  
DN: c=BR, o=ICP Brasil, ou=Secretario da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=00250954000194, cn=MARCIO WOLNEY NOVAES SOARES:92237282587  
Dados: 2022.10.05 19:10:51 -03'00'

**M W N SOARES**

primecontabilidadeba@hotmail.com  
marcioibotirama@hotmail.com  
(77) 9.9973.0399

Rua Lidio Alves de Souza, 116B, São Francisco, Ibotirama - Bahia



# RBS CONTÁBIL

CONTABILIDADE EM GERAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REGISTROS DE FIRMAS, CONTRATOS SOCIAIS, DISTRATOS SOCIAIS, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

## PROPOSTA DE SERVIÇO

Ao Ilmo. Sr.  
José Benedito Rocha Aragão  
M.D. Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME TABELA ABAIXO:**


| Item | Quant. | Unid.         | Descritivo   | Valor Unit. | Valor Total   |
|------|--------|---------------|--|-------------|---------------|
| 01   | 24     | Caixa Escolar | <b>Assessoria e consultoria para Regularização da situação Fiscal de Entidades do Terceiro Setor:</b><br>- Levantamento da situação cadastral, fiscal e previdenciária dos Caixas Escolares do Município;<br>- Análise das pendências junto ao Fisco;<br>- Elaboração e Transmissão das obrigações fiscais não enviadas em anos anteriores: <ul style="list-style-type: none"><li>• DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);</li><li>• ECF (Escrituração Contábil Fiscal), substituta da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);</li><li>• ECD (Escrituração Contábil Digital) nos casos necessários;</li><li>• EFD Contribuições (Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS).</li></ul> - Elaboração e Transmissão das obrigações acessórias não enviadas em anos anteriores: <ul style="list-style-type: none"><li>• SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);</li><li>• Emissão da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) nos casos necessários;</li><li>• Entrega da DIRF (Declaração de Impostos Retidos na Fonte, por exemplo, as contribuições sociais retidas) nos casos necessários;</li><li>• RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ou RAIS Negativa</li></ul> | R\$ 450,00  | R\$ 10.800,00 |

### DADOS DO PROPONENTE:

Nome: ROGERIO DE BRITO SAMPAIO  
Razão Social: ROGERIO DE BRITO SAMPAIO – RBS CONTABIL  
Endereço: Rua Francisco da Costa Bastos N.48 – Serra do Mimo, Barreiras – BA  
CNPJ: 18.330.750/0001-97  
Telefone: 77 9 9844-2436 e-mail: rogerinhosoampaio@hotmail.com  
Validade da Proposta: 60 dias  
Barreiras – BA, 05 de Setembro de 2022

*Rogério de Brito Sampaio*  
\_\_\_\_\_  
ROGÉRIO DE BRITO SAMPAIO

Rogério de Brito Sampaio  
Contador  
CRC-BA: 30126/O-1

|   |   |   |
|---|---|---|
| <br><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |   |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>26.761.800/0001-19</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>26/12/2016</b>             |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA</b>  |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ACIMA CONTABILIDADE</b>  |   | PORTE<br><b>EPP</b>                               |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>  |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b><br><b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>   |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>R ALBERTO COIMBRA</b>  | NÚMERO<br><b>858</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>SALA 01 E 02</b>                |
| CEP<br><b>47.806-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>RENATO GONCALVES</b>              | MUNICÍPIO<br><b>BARREIRAS</b>                     |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ADMACIMA@ACIMACONTABILIDADE.COM.BR</b>  |   | TELEFONE<br><b>(77) 3611-4675/ (77) 3613-1488</b> |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>26/12/2016</b>   |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/10/2022** às **15:47:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL/DIRETORIA DE TRIBUTOS**  
Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial  
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010  
CNPJ: 13.654.405/0001-95

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 003604/2022.E**

Nome/Razão Social: **ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP**  
Nome Fantasia: **ACIMA CONTABILIDADE**  
Inscrição Municipal: **000016434** CPF/CNPJ: **26.761.800/0001-19**  
Endereço: **RUA ALBERTO COIMBRA, 858 ESCRITORIO**  
**RENATO GONCALVES BARREIRAS - BA CEP: 47806-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 19/09/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **18/12/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600007630400000113295090003604202209196**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.761.800/0001-19

Certidão n°: 25195891/2022

Expedição: 08/08/2022, às 11:47:44

Validade: 04/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.761.800/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20224581454**

|   |                           |
|---|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL                                |                           |
| <b>ACIMA ASSESSORIA E CONS PUBLICA LTDA</b> |                           |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                          | CNPJ                      |
|   | <b>26.761.800/0001-19</b> |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/09/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 26.761.800/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:08 do dia 03/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2022.

Código de controle da certidão: **CABD.967F.4522.21B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
 DO ESTADO DA BAHIA

CATEGORIA: CONTADOR Nº DO REGISTRO: 6801529/018

NOME: MARCO ANTONIO FERREIRA ARRAUDA

FILIAÇÃO: CARLOS DE ANDRADE FERREIRA  
 DENIVAL DE REGISTRO: MARCO ANTONIO FERREIRA ARRAUDA

ASSINATURA PROFISSIONAL



1º OFÍCIO DE NOTAS

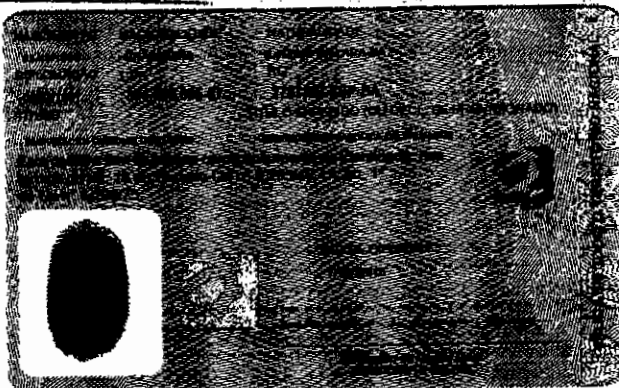
BARREIRAS-BA  
 COPIA CONFERE COM ORIGINAL DOU FE

22 JAN. 2019

MARIENE ROSA DA SILVA - TABELA  
 MARIA DO DESTERRO F. DA SILVA - TABELA SUBS  
 MARIA DOS SANTOS PEREIRA MATO - ESC. AUTORIZAD  
 MARILTON FERREIRA DA SILVA - ESC. AUTORIZAD

Selo de Autenticidade  
 Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
 Autenticação  
 1294.AC384878-2  
 Confira o selo em www.tjba.jus.br

T J B A



04 ✓

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CATEGORIA DE REGISTRAÇÃO PROFISSIONAL  
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
 DO ESTADO DA BAHIA

Nome: MARIENE ROSA DA SILVA  
 Nº de Registro: 1294.ACC393891-9


Assinatura Profissional



REGISTRO PROFISSIONAL  
 Nº de Registro: 1294.ACC393891-9  
 Nome: MARIENE ROSA DA SILVA  
 Título: TÍTULO DE REGISTRO PROFISSIONAL - DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento tem fé pública desde a publicação do Diário Oficial do Estado da Bahia nº 4.208/12.

DATA DE EMISSÃO: 2012/01/05



Presidência do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia

1294.ACC393891-9  
 Autenticação  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

**OFÍCIO DE NOTAS**  
 BARREIRAS-BA  
 COPIA CONFERE COM ORIGINAL DOU FE

15 JAN 2018

MARIENE ROSA DA SILVA - TABELA  
 MARIA DO UESTERKOF DA SILVA - TABELA SUSST  
 MAYSIA DOS SANTOS FERREIRA MATO - ESC. AUTORIZADA  
 WASHINGTON FERREIRA DA SILVA - ESC. AUTORIZADA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.761.800/0001-19

**Razão Social:** ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA EPP

**Endereço:** R ALBERTO COIMBRA 858 BARREIRAS / RENATO GONCALVES /  
BARREIRAS / BA / 47806-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/09/2022 a 08/10/2022

**Certificação Número:** 2022090902174461154141

Informação obtida em 19/09/2022 09:26:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE ACIMA- ASSESSORIA E  
CONSULTORIA PUBLICA LTDA  
CNPJ nº 26.761.800/0001-19

**MÁRCIO MAGALHÃES ANDRADE**, brasileiro, natural de Bom Jesus da Lapa (BA), nascido em 03.10.1965, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no Conselho de Contabilidade sob nº BA-015225/O-5, inscrito no CPF/MF sob nº 364.643.095-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 2737367, expedida pela SSP/BA em 19/03/1990, residente e domiciliado na Rua Manoel Andrade (Lot. Pituba Ville), 360, Apt. 701, Bloco A, Pituba, Salvador (BA), CEP 41.810-815, Brasil, e

**MARCOS DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR**, brasileiro, natural de Bom Jesus da Lapa (BA), nascido em 08.04.1984, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no Conselho de Contabilidade sob nº BA-030119/O-7, inscrito no CPF/MF sob nº 006.651.035-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 0943765498, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Avaí, 83, Bairro Flamengo, Barreiras (BA), CEP 47.802-676, Brasil, únicos sócios da empresa ACIMA – ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, com ato de constituição registrado e devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº NR 29204370935, com sede na Rua Alberto Coimbra, 858, Sala 01 e 02, Renato Gonçalves, Barreiras (BA), CEP 47.806-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.761.800/0001-19, resolvem alterar e consolidar o contrato social na forma a seguir descrita:

**01- ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

O capital da sociedade que é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente integralizado, dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim repartido entre os sócios: Márcio Magalhães Andrade, 64.000 (sessenta e quatro mil) cotas, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), e Marcos de Oliveira Alves Junior, 16.000 (dezesesseis mil) cotas, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), passa a ser dividido entre os sócios da seguinte forma:

**01.01.** O sócio Marcos de Oliveira Alves Junior, adquire do sócio Márcio Magalhães Andrade 16.000 (dezesesseis mil) cotas no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), pago em moeda corrente do país, dando plena e irrevogável quitação dos seus haveres.

**01.02.** Face a essas alterações, o capital da sociedade, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, fica assim repartido entre os sócios:

| Sócio                           | Cotas  | Valor – R\$ | %   |
|---------------------------------|--------|-------------|-----|
| Márcio Magalhães Andrade        | 48.000 | 48.000,00   | 60  |
| Marcos de Oliveira Alves Junior | 32.000 | 32.000,00   | 40  |
| Total                           | 80.000 | 80.000,00   | 100 |

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE ACIMA- ASSESSORIA E  
CONSULTORIA PUBLICA LTDA**

CNPJ nº 26.761.800/0001-19

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**MÁRCIO MAGALHÃES ANDRADE**, brasileiro, natural de Bom Jesus da Lapa (BA), nascido em 03.10.1965, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no Conselho de Contabilidade sob nº BA-015225/O-5, inscrito no CPF/MF sob nº 364.643.095-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 2737367, expedida pela SSP/BA em 19/03/1990, residente e domiciliado na Rua Manoel Andrade (Lot. Pituba Ville), 360, Apt. 701, Bloco A, Pituba, Salvador (BA), CEP 41.810-815, Brasil, e

**MARCOS DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR**, brasileiro, natural de Bom Jesus da Lapa (BA), nascido em 08.04.1984, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no Conselho de Contabilidade sob nº BA-030119/O-7, inscrito no CPF/MF sob nº 006.651.035-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 0943765498, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Avaí, 83, Bairro Flamengo, Barreiras (BA), CEP 47.802-676, Brasil, únicos sócios da empresa ACIMA - ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, com ato de constituição registrado e devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº NR 29204370935, com sede na Rua Alberto Coimbra, 858, Sala 01 e 02, Renato Gonçalves, Barreiras (BA), CEP 47.806-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.761.800/0001-19, resolvem consolidar o contrato social na forma a seguir descrita:

**01 – DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade adotou a denominação social ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA. Adotou o nome fantasia ACIMA CONTABILIDADE.

**02 – SEDE**

A sede social encontra-se estabelecida na Rua Alberto Coimbra, 858, salas 01 e 02, Bairro, Renato Gonçalves, Barreiras (BA), CEP 47.806-000, onde responderá judicial e extra judicialmente pelos atos que praticar.

**03 – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Barreiras (BA) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**04 – OBJETO SOCIAL**

O objeto da sociedade é atividade de contabilidade; atividade de consultoria auditoria contábil e tributária; serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

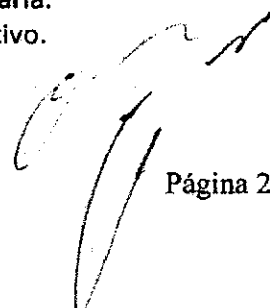
**04.01 - CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

6920-6/01 - atividades de contabilidade.

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

8211-3/00- serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Req: 81100000447917

  
Página 2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE ACIMA- ASSESSORIA E  
CONSULTORIA PUBLICA LTDA

CNPJ nº 26.761.800/0001-19

**05 – CAPITAL SOCIAL**

O capital social no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, ficando dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas iguais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

| Sócio                           | Cotas  | Valor – R\$ | %   |
|---------------------------------|--------|-------------|-----|
| Márcio Magalhães Andrade        | 48.000 | 48.000,00   | 60  |
| Marcos de Oliveira Alves Junior | 32.000 | 32.000,00   | 40  |
| Total                           | 80.000 | 80.000,00   | 100 |

**05.01** – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade como dispõe o artigo 1.056 da Lei 10.406/2002.

**06 – TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE COTAS**

Os sócios não poderão transferir parte ou totalidade de suas quotas para pessoas estranhas, sem antes oferecê-las ao outro sócio que, em igualdade de condições, terá a preferência na aquisição. A comunicação será feita por escrito e não havendo manifestação do direito de aquisição no prazo de 30 dias, estas poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros.

**07 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**08 – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA**

Por decisão de quotistas que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios do quadro social, mediante alteração do contrato social, assim entendida a prática de atos de inegável gravidade, com força suficiente a por em risco a continuidade da empresa.

**08.01** - A exclusão será determinada em reunião (ou assembleia) dos sócios especialmente convocada para esse fim, na forma do parágrafo único do referido art. 1.085 da Lei 10.406/02, mediante aviso de recebimento, para comparecer ao referido ato, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para o exercício do direito de defesa, tudo sob pena de revelia.

**08.02** - O valor da quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago com base no patrimônio líquido da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim, cujo pagamento, salvo outras condições que vierem a ser acordadas em comum entre o sócio excluído e os demais sócios na mencionada reunião (ou assembleia), deverá ser feito em moeda corrente

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE ACIMA- ASSESSORIA E  
CONSULTORIA PUBLICA LTDA**

CNPJ nº 26.761.800/0001-19

nacional em doze parcelas mensais e iguais, sem correção, vencendo-se a primeira 60 (sessenta dias) após a resolução.

**08.03** - O capital social sofrerá a correspondente redução, ficando, entretanto, permitido aos demais sócios suprirem o valor da quota, na forma como deverá ser decidido, na mesma reunião, por maioria, de preferência respeitando-se a participação societária de cada sócio.

**09 - INÍCIO DE ATIVIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

A sociedade iniciou suas atividades com o registro do presente instrumento e das autorizações dos órgãos competentes e o prazo de duração é por tempo indeterminado. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 de dezembro de cada ano.

**10 - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade será exercida, isoladamente, pelo sócio **MÁRCIO MAGALHÃES ANDRADE**, já qualificado, e **MARCOS DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR**, já qualificado, que assinarão, isoladamente, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, inclusive representando judicialmente a sociedade. Fica autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**10.01** – Os administradores responderão para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato ou pelos atos que praticar com violação da lei e do presente instrumento.

**10.02** – A administração da sociedade poderá, ainda, ser exercida por administrador não sócio, nomeado.

**11 – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES**

Os administradores declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem a administração da sociedade. Declaram, ainda, que não foram condenados em pena que os vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**12 – CONSELHO FISCAL**

No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem não constituir o Conselho Fiscal.

**13 – EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE ACIMA- ASSESSORIA E  
CONSULTORIA PUBLICA LTDA

CNPJ nº 26.761.800/0001-19

balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na forma deliberada, os lucros ou perdas apurados.

**14 – REPARTIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS**

Sem prejuízo de levantamento do balanço anual previsto na cláusula anterior, os sócios poderão, no decorrer do exercício, efetuarem retiradas a título de lucros, inclusive lucros acumulados, na forma deliberada que entre si deliberarem, demonstrado contabilmente.

**15 – DELIBERAÇÃO DE CONTAS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação de administrador(es), quando for o caso.

**16 – RETIRADA, FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios a sociedade não se extinguirá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2.002, para restabelecer a pluralidade de sócios.

No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios a sociedade não se extinguirá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2.002, para restabelecer a pluralidade de sócios.

**16.01** – Promover-se-á um balanço patrimonial para apuração dos haveres do sócio extinto, pagando os direitos deste aos seus herdeiros ou ao seu curador (responsável) em 12 (doze) prestações mensais, vencendo a primeira delas 30 (trinta) dias após o balanço patrimonial e as demais, sucessivamente, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sendo as quotas do sócio extinto transferidas para o sócio remanescente ou a quem o mesmo indicar.

**16.02** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**17 – DELIBERAÇÕES**

Todas as deliberações dos sócios que se fizerem necessárias, tais como aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição dos administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos, sejam por imposição da lei ou relevância da matéria para a sociedade, serão tomadas em reunião convocada pelos administradores para este fim, como rege o artigo 1.072 do Código Civil em vigor. Em consonância ao disposto no § 1º do artigo mencionado, a opção pela reunião descarta a necessidade de assembléia.

**17.01** – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Req: 81100000447917

Página 5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE ACIMA- ASSESSORIA E  
CONSULTORIA PUBLICA LTDA

CNPJ nº 26.761.800/0001-19

17.02 – As deliberações serão aprovadas por  $\frac{2}{3}$  do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

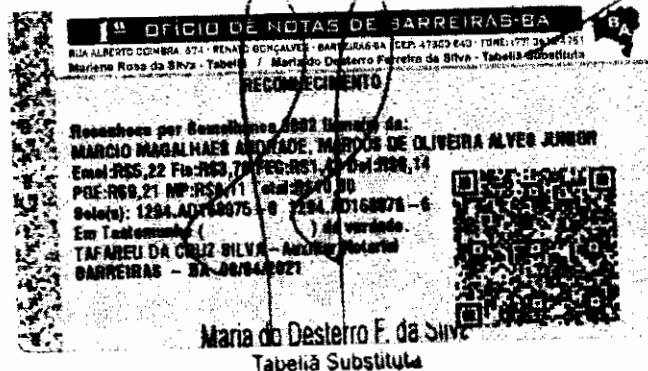
17.03 – Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato. Os casos omissos, subsidiariamente, pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro de 2002, que regulamenta as Sociedades Limitadas, e, no que for aplicada, pelas disposições gerais que regem as Sociedades Simples.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Barreiras (BA), 29 de março de 2021.

**1º OFÍCIO**  
*Marcos de Oliveira Alves Junior*  
MARCOS DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR

**1º OFÍCIO**  
*Marcio Magalhaes Andrade*  
MARCIO MAGALHAES ANDRADE





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

Santa Rita de Cássia– Bahia, 07 de outubro de 2022.

A Procuradoria do Município

Prezado Procurador,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de dispensa já autorizado a abertura do Processo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria para regularização da situação fiscal e previdenciário dos Caixas Escolares do Município de Santa Rita de Cássia-BA. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

---

Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2022**

**1 – INTRODUÇÃO**

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação (de valor) a autorizar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria para regularização da situação fiscal e previdenciário dos Caixas Escolares do Município de Santa Rita de Cássia-BA, conforme justificativa que integra o procedimento, considerando o valor inferior aos limites legais de dispensa previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

**2 – RELATÓRIO**

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação em face dos valores postos na espécie tratada.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

**3 – PARECER**

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face do valor inferior aos limites legais de dispensa da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria para regularização da situação fiscal e previdenciário dos Caixas Escolares do Município de Santa Rita de Cássia-BA, conforme justificativa, presente na espécie



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

pela documentação que integra o procedimento, tudo a demonstrar a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação.

E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que:

**“A pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”.**

E adverte ainda o festejado autor que:

**“Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação”.**

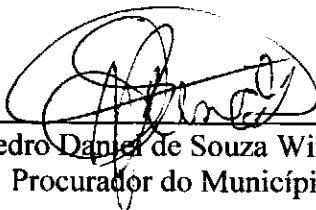
Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

#### **4 - CONCLUSÃO**

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, **entende e opina esta Consultoria do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, pela autoridade administrativa, de logo ressaltando a impossibilidade de eventual fracionamento de licitação pela aquisição para os mesmos fins por via de nova contratação direta. S.M.J.**

É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 7 de outubro de 2022.



Pedro Daniel de Souza Winck  
Procurador do Município



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

Santa Rita de Cássia(BA), 07 de outubro de 2022.

De GABINETE DO PREFEITO

Para SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Senhora Secretária,

Conforme solicitado e justificado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, quanto à Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria para regularização da situação fiscal e previdenciário dos Caixas Escolares do Município de Santa Rita de Cássia-BA, AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, tendo em vista que o valor estimado da contratação R\$ 9.600,00 é inferior ao valor-piso para obrigatoriedade de procedimento licitatório de R\$ 17.600,00, conforme previsto no artigo 24, inciso II, da referida Lei Federal, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

Contratado: **ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.761.800/0001-19, com sede na Rua Alberto Coimbra, 858, sala 01 e 02, Renato Gonçalves, Barreiras – BA.

- a) Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria para regularização da situação fiscal e previdenciário dos Caixas Escolares do Município de Santa Rita de Cássia-BA.
- b) Valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
- c) Período: de 07 de outubro de 2022 a 30 de novembro de 2022.
- d) Justificativa: Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93.

Devendo a Secretaria de Educação acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito





**TERMO DE RATIFICAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022**

Dispensa nº 068/2022. Processo Administrativo nº 145/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Santa Rita de Cássia. **CONTRATADO:** ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.761.800/0001-19; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria para regularização da situação fiscal e previdenciário dos Caixas Escolares do Município de Santa Rita de Cássia-BA; **VALOR:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); **JUSTIFICATIVA:** Fundamentado na Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Santa Rita de Cássia/BA, 07 de outubro de 2022. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

**CONTRATO N.º 241/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 145/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, com a sede na Travessa Professora Helena s/n Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000. inscrita no CNPJ N.º **13.880.711/0001-40** representado pelo Excelentíssimo Prefeito de Santa Rita de Cássia Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e do outro e do outro, a empresa: **ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.761.800/0001-19, com sede na Rua Alberto Coimbra, 858, sala 01 e 02, Renato Gonçalves, Barreiras - BA, neste ato representado pelo senhor: **Marcos de Oliveira Alves Junior**, Contador, sócio e Administrador da mesma, portadora do CPF: 006.651.035- 06 e do RG: 0943765498 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustados o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – do objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria para regularização da situação fiscal e previdenciário dos Caixas Escolares do Município de Santa Rita de Cássia-BA.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

| Item | Quant | Unid.  | Descritivo  | Valor unitário | Valor Total  |
|------|-------|--------|---|----------------|--------------|
| 01   | 24    | Caixas | Assessoria e consultoria para Regularização da situação Fiscal de Entidades do Terceiro Setor:<br>- Levantamento da situação cadastral, fiscal e previdenciária dos Caixas Escolares do Município;<br>- Análise das pendências junto ao Fisco;<br>- Elaboração e Transmissão das obrigações fiscais não enviadas em anos anteriores:<br>DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);<br>ECF (Escrituração Contábil Fiscal), substituta da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);<br>ECD (Escrituração Contábil Digital) nos casos necessários;<br>EFD Contribuições (Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS).<br>- Elaboração e Transmissão das obrigações acessórias não enviadas em anos anteriores:<br>SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);<br>Emissão da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) nos casos necessários;<br>Entrega da DIRF (Declaração de Impostos Retidos na Fonte, por exemplo, as contribuições sociais retidas) nos casos necessários;<br>RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ou RAIS Negativa. | R\$400,00      | R\$ 9.600,00 |

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade: 0206002 – Fundo Municipal de Educação
- Ação: 12.361.13.2.009 – Gestão e Manutenção das Ações Ensino
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00. – Serviço de Consultoria
- Fonte: 711- Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Educação 25%

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

§ 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após os serviços serem prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Educação as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia, CNPJ sob o nº 30.864.489/00101-00, com sede na Praça Frederico Fidelis, bairro centro, Santa Rita de Cássia (BA).

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta - DOS PRAZOS - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 30 de novembro de 2022.

4.1 - Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por igual período observado o disposto no parágrafo 2º.

4.2 - As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr.ª Thayane Augusto da Silva Reis, designada pela secretaria solicitante, através da PORTARIA 179/2022.

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Prestar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1 - Prestar o serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;

6.2 - Atender prontamente as Ordens de serviços do item, expedindo a competente nota de prestação de serviços.

6.3 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço.

6.4 - Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima - RESPONSABILIDADE - O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos serviços contratados;

a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;

*uu*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos serviços que vier prestar.

Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de média relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
  - 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
  - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
  - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
  - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos no serviço do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
  - 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no serviço do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
  - 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no serviço do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

3 - atraso superiores a 10 (dez) dias no serviço do objeto poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º - O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º - O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

b) a paralisação do serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);

c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);

d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;

e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) a suspensão do serviço do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

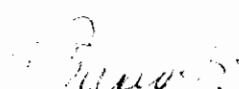
**Parágrafo Único** – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO** – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

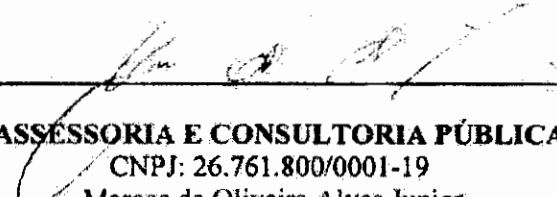
**Cláusula Décima Primeira – FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.


Santa Rita de Cássia-BA, 07 de outubro de 2022.


  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**  
Prefeito

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**  
CNPJ: 26.761.800/0001-19  
Marcos de Oliveira Alves Junior  
CPF: 006.651.035-06  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1º   
\_\_\_\_\_  
CPF: 053264375-54

2º   
\_\_\_\_\_  
CPF: 077.133.025-32



**EXTRATO DE CONTRATO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 145/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2022

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 241/2022 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa ACTMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.761.800/0001-19; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria para regularização da situação fiscal e previdenciário dos Caixas Escolares do Município de Santa Rita de Cássia-BA; Valor global: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); Vigência: 07/10/2022 até 30/11/2022 - Fonte de Recursos: 711- Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Educação 25%; Data do Contrato: 07/10/2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Marcos de Oliveira Alves Junior pela contratada.

Santa Rita de Cássia-BA, 07 de outubro de 2022.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professor Heitor, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

- I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas.

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:

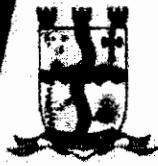


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professor Hírcio, s/n - Centro - São: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarife e atestar.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São. <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no Instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

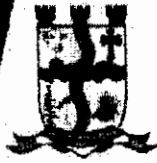
23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norme Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve estar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

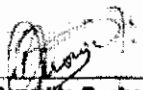
30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal